

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 769/2026

APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).**
 - 1.1. A Secretaria Municipal de Educação de Uruaçu/GO identifica a necessidade de realizar Registro de Preço para aquisição eventual, futura e parcelada de vestimentas e acessórios destinados às oficinas de ballet, capoeira e karatê das Escolas Municipais Enéas Fernandes de Carvalho e Vilanir de Alencar Camapum, ambas organizadas no modelo de Escola em Tempo Integral. A demanda surge em razão do crescimento do número de estudantes e da ampliação das atividades pedagógicas complementares que compõem o currículo do ensino integral, as quais têm como finalidade proporcionar o desenvolvimento motor, cognitivo, artístico, social e disciplinar dos alunos.
 - 1.2. No entanto, atualmente há insuficiência e ausência de padronização de vestimentas e acessórios adequados, o que tem provocado desigualdade de acesso, limitações na participação e descontinuidade das oficinas, além de comprometer a segurança dos estudantes, sobretudo nas modalidades que envolvem movimentos corporais específicos, como capoeira e karatê. No caso do ballet, a falta de roupas e acessórios apropriados prejudica a execução técnica e as apresentações institucionais.
 - 1.3. Diante desse cenário, a contratação por Sistema de Registro de Preço apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para o interesse público, pois permite aquisições conforme a demanda real, evita desperdícios, reduz custos operacionais, garante planejamento orçamentário e assegura fornecimento contínuo ao longo do ano letivo, considerando a rotatividade de alunos, reposições necessárias e desgaste natural dos materiais. Assim, a medida visa resolver o problema central identificado: assegurar condições adequadas e igualitárias para que os estudantes participem plenamente das oficinas, garantindo a continuidade das atividades, a segurança durante as práticas corporais e o cumprimento da política municipal de educação integral.
 - 1.4. A adoção do Registro de Preço, portanto, atende diretamente ao disposto no art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, pois demonstra que a contratação é indispensável para a adequada prestação do serviço público educacional, para a manutenção e qualidade das oficinas ofertadas nas Escolas em Tempo Integral e para a promoção do interesse coletivo, assegurando participação igualitária, inclusão social, desenvolvimento integral dos alunos e efetividade pedagógica.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. O quantitativo posto foi definido e fundamentado levando em conta as necessidades expostas pela Secretaria Municipal de Educação, como já mencionado, a partir de prévio levantamento, de modo a consolidar um quantitativo necessário, com vistas ao melhor custo-benefício.
- 4.2. Ademais, importa salientar que, o sistema adotado para prestação do serviço será o Pregão Eletrônico. Desta forma, a Administração se reserva ao direito de contratar a quantidade informada, no todo ou em parte, de acordo com os itens e preços registrados, considerando a necessidade concreta, necessária para suprir a demanda.
- 4.3. As estimativas das quantidades para a contratação bem como suas descrições são as seguintes:

DESCRIÇÃO	UND	QT.	VALOR UNT.	TOTAL	PREFERÊNCIA
LOTE 1 – CONJUNTOS DE BALLE					
<p>Conjunto de Ballet, tamanho 6 anos. Incluso: 1 Collant rosa com saia embutida; 1 rendinha de cabelo rosa; 1 faixa de cabelo rosa; 1 meia calça infantil rosa. <u>Collant</u> regata com saia embutida, de ballet, na cor rosa bebê, fabricados em suplex com frente forrada, 100% poliamida, regata com decote redondo e acabamento em elástico embutido; tamanho 6. 1 <u>Redinha</u> para cabelo com prendedor e laço, telinha em poliamida, para penteados de coque, na cor rosa bebê; <u>Faixa para cabelo com nó</u>, confeccionada em suplex 100% poliamida, na cor rosa bebê; tamanho M infantil. <u>Meia calça infantil</u>, confeccionada em 93% poliamida e 7% elastano, fio 80, com furo no pé, na cor rosa bebê; tamanho 6 anos. Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado.</p>	Und.	30	R\$ 121,61	R\$ 3.648,30	<u>EXCLUSIVO ME / EPP</u>
<p>Conjunto de Ballet, tamanho 8 anos. Incluso: 1 Collant rosa com saia embutida; 1 rendinha de cabelo rosa; 1 faixa de cabelo rosa; 1 meia calça infantil rosa <u>Collant</u> regata com saia embutida, de ballet, na cor rosa bebê, fabricados em suplex com frente forrada, 100% poliamida, regata com decote redondo e acabamento em elástico embutido; tamanho 8. 1 <u>Redinha</u> para cabelo com prendedor e laço, telinha em poliamida, para penteados de coque, na cor rosa bebê; <u>Faixa para cabelo com nó</u>, confeccionada em suplex 100% poliamida, na cor rosa bebê; tamanho G infantil. <u>Meia calça infantil</u>, confeccionada em 93% poliamida e 7% elastano, fio 80, com</p>	Und.	40	R\$ 138,95	R\$ 5.558,00	

	furo no pé, na cor rosa bebê; tamanho 8. Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado					
3	Conjunto de Ballet, tamanho 10 anos. Incluso: 1 Collant rosa com saia embutida; 1 rendinha de cabelo rosa; 1 faixa de cabelo rosa; 1 meia calça infantil rosa <u>Collant</u> regata com saia embutida, de ballet, na cor rosa bebê, fabricados em suplex com frente forrada, 100% poliamida, regata com decote redondo e acabamento em elástico embutido; tamanho 10. <u>Redinha</u> para cabelo com prendedor e laço, telinha em poliamida, para penteados de coque, na cor rosa bebê; <u>Faixa para cabelo com nó</u> , confeccionada em suplex 100% poliamida, na cor rosa bebê; tamanho G infantil. <u>Meia calça infantil</u> , confeccionada em 93% poliamida e 7% elastano, fio 80, com furo no pé, na cor rosa bebê; tamanho 10. Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado	Und.	60	R\$ 148,35	R\$ 8.901,00	
4	Conjunto de Ballet, tamanho 12 anos. Incluso: 1 Collant rosa com saia embutida; 1 rendinha de cabelo rosa; 1 faixa de cabelo rosa; 1 meia calça infantil rosa <u>Collant</u> regata com saia embutida, de ballet, na cor rosa bebê, fabricados em suplex com frente forrada, 100% poliamida, regata com decote redondo e acabamento em elástico embutido; tamanho 12. <u>Redinha</u> para cabelo com prendedor e laço, telinha em poliamida, para penteados de coque, na cor rosa bebê; <u>Faixa para cabelo com nó</u> , confeccionada em suplex 100% poliamida, na cor rosa bebê; tamanho G infantil. <u>Meia calça infantil</u> , confeccionada em 93% poliamida e 7% elastano, fio 80, com furo no pé, na cor rosa bebê; tamanho 12. Todos os itens deverão ter boa qualidade	Und.	50	R\$ 173,79	R\$ 8.689,50	

	de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado					
5	Sapatilha de ballet, tamanho 27/28 na cor rosa bebê, confeccionada em couro, possui elástico cruzado no peito do pé, sola de camurça, com regulador de elástico prespontado com viés.	Und.	30	R\$ 27,74	R\$ 832,20	
6	Sapatilha de ballet, tamanho 29/30 na cor rosa bebê, confeccionada em couro, possui elástico cruzado no peito do pé, sola de camurça, com regulador de elástico prespontado com viés.	Und.	30	R\$ 31,48	R\$ 944,40	
7	Sapatilha de ballet, tamanho 31/32 na cor rosa bebê, confeccionada em couro, possui elástico cruzado no peito do pé, sola de camurça, com regulador de elástico prespontado com viés.	Und.	40	R\$ 39,65	R\$ 1.586,00	
8	Sapatilha de ballet, tamanho 33/34 na cor rosa bebê, confeccionada em couro, possui elástico cruzado no peito do pé, sola de camurça, com regulador de elástico prespontado com viés.	Und.	35	R\$ 40,86	R\$ 1.430,10	
9	Sapatilha de ballet, tamanho 34/35 na cor rosa bebê, confeccionada em couro, possui elástico cruzado no peito do pé, sola de camurça, com regulador de elástico prespontado com viés.	Und.	35	R\$ 42,38	R\$ 1.483,30	
10	Sapatilha de ballet, tamanho 36/37 na cor rosa bebê, confeccionada em couro, possui elástico cruzado no peito do pé, sola de camurça, com regulador de elástico prespontado com viés.	Und.	35	R\$ 43,86	R\$ 1.535,10	
TOTAL / LOTE 1 / R\$ 34.607,90						

LOTE 2 – CONJUNTOS DE CAPOEIRA						
1	<p>Conjunto Capoeira, Incluso: 1 camiseta e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 6 anos.</p> <p><u>Camiseta</u> branca em malha pp, anti pilling, com ribana branca na gola, na frente da camiseta a estampa da imagem anexada, na manga direita bordar o logo do município e o nome: Prefeitura Municipal de Uruaçu Adm 2025-2028.</p> <p><u>Calça para capoeira</u> abadá, feita de helanca 100% poliamida, tecido encorpado e não transparente, com costuras duplas e reforço garantindo uma maior durabilidade, com reforço entre as pernas (Cavalo), na modelagem cintura normal, para um melhor caimento, com passantes proporcionais à corda, incluso a corda que passa por dentro para ajuste, na perna esquerda o logo bordado do município.</p> <p>Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>	Und.	30	R\$ 89,49	R\$ 2.684,70	<u>EXCLUSIVO</u> <u>ME / EPP</u>
2	<p>Conjunto Capoeira, Incluso: 1 camiseta e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 8 anos.</p> <p><u>Camiseta</u> branca em malha pp, anti pilling, com ribana branca na gola, na frente da camiseta a estampa da imagem anexada, na manga direita bordar o logo do município e o nome: Prefeitura Municipal de Uruaçu Adm 2025-2028.</p> <p><u>Calça para capoeira</u> abadá, feita de helanca 100% poliamida, tecido encorpado e não transparente, com costuras duplas e reforço garantindo uma maior durabilidade, com reforço entre as pernas (Cavalo), na modelagem cintura normal, para um melhor caimento, com passantes proporcionais à corda, incluso a corda que passa por dentro para ajuste, na perna esquerda o logo bordado do município.</p> <p>Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os</p>	Und.	40	R\$ 115,01	R\$ 4.600,40	

	padrões satisfatórios de mercado					
3	<p>Conjunto Capoeira, Incluso: 1 camiseta e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 10 anos.</p> <p><u>Camiseta</u> branca em malha pp, anti pilling, com ribana branca na gola, na frente da camiseta a estampa da imagem anexada, na manga direita bordar o logo do município e o nome: Prefeitura Municipal de Uruaçu Adm 2025-2028.</p> <p><u>Calça para capoeira</u> abadá, feita de helanca 100% poliamida, tecido encorpado e não transparente, com costuras duplas e reforço garantindo uma maior durabilidade, com reforço entre as pernas (Cavalo), na modelagem cintura normal, para um melhor caimento, com passantes proporcionais à corda, incluso a corda que passa por dentro para ajuste, na perna esquerda o logo bordado do município.</p> <p>Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>	Und.	50	R\$ 124,40	R\$ 6.220,00	
4	<p>Conjunto Capoeira, Incluso: 1 camiseta e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 12 anos.</p> <p><u>Camiseta</u> branca em malha pp, anti pilling, com ribana branca na gola, na frente da camiseta a estampa da imagem anexada, na manga direita bordar o logo do município e o nome: Prefeitura Municipal de Uruaçu Adm 2025-2028.</p> <p><u>Calça para capoeira</u> abadá, feita de helanca 100% poliamida, tecido encorpado e não transparente, com costuras duplas e reforço garantindo uma maior durabilidade, com reforço entre as pernas (Cavalo), na modelagem cintura normal, para um melhor caimento, com passantes proporcionais à corda, incluso a corda que passa por dentro para ajuste, na perna esquerda o logo bordado do município.</p> <p>Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os</p>	Und.	30	R\$ 126,35	R\$ 3.790,50	

	padrões satisfatórios de mercado					
TOTAL / LOTE 2 / R\$ 17.295,60						
LOTE 3 – CONJUNTOS DE KARATÊ						
1	<p>Conjunto para karatê, Incluso: 1 quimono e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 6 anos.</p> <p><u>Quimono</u> super reforçado, branco, paletó e calça fabricados em tecido brim de alta resistência 250 g/m². Bordado no peito, do lado direito, o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028, nas costas será bordado o logo da Escola de Tempo Integral.</p> <p><u>Calça</u> que acompanha o quimono com regulagem através de cordão, acompanha faixa simples branca. Bordado na calça perna direita com o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028.</p> <p>Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>	Und.	30	R\$ 188,54	R\$ 5.656,20	EXCLUSIVO ME / EPP
2	<p>Conjunto para karatê, Incluso: 1 quimono e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 8 anos.</p> <p><u>Quimono</u> reforçado, branco, paletó e calça fabricados em tecido brim de alta resistência 250 g/m². Bordado no peito, do lado direito, o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028, nas costas será bordado o logo da Escola de Tempo Integral.</p> <p><u>Calça</u> com regulagem através de cordão, acompanha faixa simples branca. Bordado na calça perna direita com o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028.</p> <p>Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado</p>	Und.	40	R\$ 188,88	R\$ 7.555,20	
3	<p>Conjunto para karatê, Incluso: 1 quimono e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 10 anos.</p> <p><u>Quimono</u> reforçado, branco, paletó e calça fabricados em tecido brim de alta resistência 250 g/m². Bordado no peito, do</p>	Und.	50	R\$ 188,03	R\$ 9.401,50	

	lado direito, o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028, nas costas será bordado o logo da Escola de Tempo Integral. <u>Calça</u> com regulagem através de cordão, acompanha faixa simples branca. Bordado na calça perna direita com o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028. Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado					
4	Conjunto para karatê, Incluso: 1 quimono e 1 calça, ambos em tamanho proporcional para crianças de 12 anos. <u>Quimono</u> reforçado, branco, paletó e calça fabricados em tecido brim de alta resistência 250 g/m². Bordado no peito, do lado direito, o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028, nas costas será bordado o logo da Escola de Tempo Integral. <u>Calça</u> com regulagem através de cordão, acompanha faixa simples branca. Bordado na calça perna direita com o logo da Prefeitura Municipal de Uruaçu-GO Adm 2025-2028. Todos os itens deverão ter boa qualidade de tecido e acabamento, de acordo com os padrões satisfatórios de mercado	Und.	30	R\$ 189,63	R\$ 5.688,90	
TOTAL / LOTE 3 / R\$ 28.301,80						
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 80.205,30 (OITENTA MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)						

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. O levantamento de mercado realizado para subsidiar o Registro de Preço destinado à aquisição eventual, futura e parcelada de vestimentas e acessórios voltados às oficinas de ballet, capoeira e karatê das Escolas em Tempo Integral, Escola Municipal Enéas Fernandes de Carvalho e Escola Municipal Vilanir de Alencar Camapum, teve como objetivo identificar a média prática de valores e condições comerciais atualmente ofertadas por fornecedores especializados nesse segmento, assegurando que a Administração Municipal disponha de parâmetros atualizados, realistas e compatíveis com a prática do

- mercado. Foram consultadas empresas do ramo de artigos esportivos, confecções e fornecedores especializados em materiais para atividades culturais e esportivas, considerando-se itens como collants, saias de ballet, sapatilhas, quimonos, faixas, bermudas específicas, camisetas, uniformes, instrumentos acessórios para capoeira, entre outros insumos essenciais para a execução adequada das oficinas.
- 5.2. As pesquisas contemplaram cotações obtidas por meio eletrônico, contatos telefônicos e consultas em plataformas virtuais, buscando identificar não apenas os valores unitários de cada item, mas também condições adicionais como prazos de entrega, disponibilidade imediata, possibilidade de personalização, políticas de trocas, custos de frete e eventuais descontos para compras parceladas ao longo da vigência da ata de registro de preços.
- 5.3. Durante o levantamento verificou-se significativa variação de preços entre os fornecedores, especialmente em itens sujeitos a personalização, como camisetas e uniformes padronizados, bem como em acessórios de maior especificidade técnica utilizados nas modalidades ofertadas pelas escolas. Em média, os valores apresentados refletem a oscilação de custos de matéria-prima e insumos têxteis, além das diferenças de qualidade, marca, durabilidade e acabamento dos produtos.
- 5.4. A análise comparativa demonstrou que o mercado local e regional dispõe de ampla oferta para atendimento da demanda, possibilitando economia de escala e praticidade na reposição parcelada, conforme a necessidade de cada oficina durante o ano letivo. Ressalta-se que foram considerados fornecedores com capacidade comprovada de atender pedidos fracionados, prática essencial para garantir a reposição contínua e adequada às necessidades das turmas, evitando aquisições desnecessárias ou acúmulo de estoque.
- 5.5. Com base nas cotações levantadas, observou-se que os preços praticados se mantêm dentro de parâmetros compatíveis com o mercado nacional, permitindo à Administração estimar o valor global do futuro certame com precisão suficiente para assegurar planejamento financeiro, economicidade e eficiência, conforme determina o Art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. As informações obtidas no levantamento servirão de base para composição dos preços estimados, definição dos itens, quantidades aproximadas e demais elementos necessários à elaboração do Termo de Referência, assegurando que o futuro Registro de Preço reflita a realidade do mercado e possibilite contratações vantajosas, transparentes e adequadas às necessidades pedagógicas e operacionais das Escolas em Tempo Integral do município de Uruaçu-GO.
- 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)**
- 6.1. A Estimativa de valores da contratação são as indicadas no subitem 4.3 deste ETP

- 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)**
- 7.1. A solução proposta consiste na implementação de um sistema de Registro de Preço destinado à aquisição eventual, futura e parcelada de vestimentas e acessórios utilizados nas oficinas de ballet, capoeira e karatê oferecidas pelas Escolas em Tempo Integral do município de Uruaçu-GO, especificamente a Escola Municipal Enéas Fernandes de Carvalho e a Escola Municipal Vilanir de Alencar Camapum.
- 7.2. A contratação tem como finalidade garantir o fornecimento contínuo e padronizado de itens essenciais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e culturais que compõem a matriz curricular dessas unidades, permitindo que os estudantes tenham acesso a uniformes e materiais adequados, seguros e de qualidade, contribuindo diretamente para a prática esportiva, artística e disciplinar proposta pelas oficinas.
- 7.3. A solução contempla a aquisição de produtos como collants, saias e sapatilhas de ballet, quimonos e faixas de karatê, camisas e bermudas específicas para capoeira, além de acessórios complementares necessários ao pleno funcionamento de cada modalidade.
- 7.4. O Registro de Preço possibilitará que a Administração realize as contratações de forma planejada e eficiente, conforme a necessidade real e a evolução das demandas de cada oficina ao longo do período letivo, evitando gastos desnecessários, perdas de estoque e interrupções nas atividades devido à falta de materiais.
- 7.5. A solução adotada assegura maior flexibilidade na reposição de itens, permitindo que as escolas solicitem os materiais de maneira gradativa, conforme o ingresso de novos alunos, desgaste natural das peças, realização de eventos, apresentações ou demais circunstâncias que demandem reforço ou substituição de vestimentas e acessórios. Dessa forma, o modelo garante racionalidade na gestão do orçamento público, favorecendo o equilíbrio entre economicidade e atendimento pedagógico.
- 7.6. Além disso, a solução como um todo visa garantir o padrão de qualidade requerido pelas oficinas, contemplando especificações técnicas definidas no Termo de Referência, tais como tamanhos variados, materiais resistentes, conforto para os estudantes, durabilidade diante do uso frequente e possibilidade de personalização quando necessária. A adoção do Registro de Preço também permite à Administração ampliar o rol de fornecedores aptos a atender à demanda, viabilizando competitividade, obtenção de preços vantajosos e segurança jurídica no processo de compras.
- 7.7. Com isso, as escolas em tempo integral passam a contar com suporte contínuo para manutenção das atividades esportivas e culturais, fortalecendo a formação integral dos alunos e contribuindo para o desenvolvimento físico, cognitivo, artístico e social dentro do ambiente escolar.

8. LOCAL E PRAZOS PARA ENTREGA:

- 8.1. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias, contados da expedição da ordem de compra, em remessas parceladas.
- 8.2. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, localizado no Centro Administrativo Municipal: Av. Goiás, esquina com Rua Goiânia, S/N, Centro, no horário das 07 horas às 17 horas.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o princípio do parcelamento, estabelecendo a regra de parcelamento do objeto, nos seguintes termos:
- 9.2. Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
- 9.3. V - Atendimento aos princípios:
- 9.4. b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- 9.5. § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
- 9.6. I - A viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- 9.7. II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- 9.8. III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- 9.9. § 3º O parcelamento não será adotado quando:
- 9.10. I - A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- 9.11. II - O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- 9.12. III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.
- 9.13. Como visto, o não parcelamento do objeto é exceção.
- 9.14. Sobre o tema, cabe citar a Súmula nº 247 do TCU:
- 9.15. É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.
- 9.16. Entendemos haver necessidade de parcelamento da solução para garantir, na licitação, a

competitividade entre empresas, a economia de escala na aquisição e para dar cumprimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do parcelamento.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021)

- 10.1. O presente Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de vestimentas e acessórios destinados às oficinas de ballet, capoeira e karatê, voltadas às Escolas em Tempo Integral – Escola Municipal Enéas Fernandes de Carvalho e Escola Municipal Vilanir de Alencar Camapum – do município de Uruaçu/GO, tem como resultados pretendidos a qualificação, ampliação e a continuidade das ações pedagógicas e socioeducativas desenvolvidas nessas unidades escolares, garantindo melhores condições para o desenvolvimento integral dos estudantes.
- 10.2. Espera-se, em primeiro plano, a oferta de condições adequadas para a realização das oficinas de ballet, capoeira e karatê, por meio da padronização e disponibilização de vestimentas e acessórios apropriados a cada modalidade, de forma a assegurar conforto, segurança e liberdade de movimento aos alunos durante as atividades. Com isso, pretende-se elevar a qualidade das práticas corporais, artísticas e esportivas ofertadas no âmbito da educação em tempo integral, favorecendo o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional dos estudantes.
- 10.3. Outro resultado pretendido é o fortalecimento da permanência e do engajamento dos alunos nas atividades escolares, uma vez que a utilização de uniformes específicos e materiais adequados contribui para o sentimento de pertencimento ao grupo, para a valorização da identidade estudantil e para a motivação na participação das oficinas. Ao proporcionar vestimentas e acessórios condizentes com cada prática, busca-se reduzir desigualdades, evitando que a falta de recursos individuais para aquisição desses itens se torne barreira à participação dos estudantes em situação de vulnerabilidade social.
- 10.4. Pretende-se, ainda, promover a inclusão e a equidade no ambiente escolar, garantindo que todos os alunos das Escolas em Tempo Integral tenham acesso às mesmas condições materiais para o desenvolvimento das atividades de ballet, capoeira e karatê. A padronização dos itens a serem adquiridos contribui para a isonomia no atendimento, reforçando o papel da política educacional municipal na redução de disparidades e na promoção de oportunidades educacionais igualitárias.
- 10.5. Do ponto de vista pedagógico, o resultado esperado é o fortalecimento das oficinas como estratégias complementares ao currículo, articulando esporte, cultura e arte, favorecendo o desenvolvimento de disciplina, respeito, trabalho em equipe, coordenação motora, expressão corporal e autocontrole. As práticas de capoeira e karatê, por exemplo, envolvem valores de respeito às regras, convivência coletiva e cultura de paz, enquanto o ballet contribui para a sensibilidade artística, postura e concentração, todos elementos

- alinhados às diretrizes da educação integral.
- 10.6. Sob a perspectiva da gestão educacional, o Registro de Preços pretende assegurar maior planejamento e racionalidade nas aquisições, permitindo o atendimento contínuo e tempestivo às demandas das escolas ao longo do período de vigência, evitando descontinuidade das oficinas por falta de materiais. Com a contratação sob a forma de registro de preços, busca-se também otimizar os recursos públicos, garantindo melhor relação custo-benefício, transparência e economicidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 10.7. Além disso, almeja-se consolidar as Escolas Municipais Enéas Fernandes de Carvalho e Vilanir de Alencar Camapum como referências em educação em tempo integral no município, com oferta estruturada de atividades complementares de qualidade, impactando positivamente os índices de aprendizagem, de frequência escolar e de desenvolvimento socioemocional dos estudantes. Espera-se, por consequência, o fortalecimento do vínculo família–escola, na medida em que os responsáveis percebem o cuidado do poder público na oferta de atividades qualificadas, seguras e organizadas.
- 10.8. Por fim, o conjunto desses resultados pretendidos converge para a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, para a promoção da cidadania, da inclusão social e do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidos, reafirmando o compromisso do Município de Uruaçu/GO com uma educação pública de qualidade, alinhada às políticas nacionais de educação integral e às exigências de planejamento, eficiência e interesse público previstas no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
- 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)**
- 11.1. Para assegurar a adequada execução do futuro Registro de Preços destinado à aquisição eventual, futura e parcelada de vestimentas e acessórios para as oficinas de ballet, capoeira e karatê das Escolas Municipais Enéas Fernandes de Carvalho e Vilanir de Alencar Camapum, a Administração adotará as seguintes providências administrativas, técnicas e operacionais:
- 11.2. Inicialmente, será formalmente designado gestor da Ata de Registro de Preços, bem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, competindo-lhes o controle das solicitações, a conferência dos produtos entregues, a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 11.3. Será realizado levantamento atualizado do quantitativo estimado de alunos matriculados nas oficinas, com identificação das faixas etárias e respectivos tamanhos, a fim de permitir planejamento adequado das solicitações futuras, evitando aquisições desnecessárias ou incompatíveis com a demanda real.

- 11.4. A Administração providenciará a organização de espaço físico adequado para armazenamento temporário dos materiais, observando condições que preservem a integridade das vestimentas e acessórios, evitando danos decorrentes de umidade, exposição indevida ou manuseio inadequado.
- 11.5. Serão definidos procedimentos internos padronizados para recebimento dos produtos, incluindo conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega, verificação de tamanhos, acabamento, tecido, costura, padronização visual e demais características exigidas no edital, com registro formal em termo de recebimento provisório e definitivo.
- 11.6. A Secretaria Municipal responsável estabelecerá fluxo interno de distribuição dos itens às unidades escolares beneficiadas, mediante controle de estoque e registro das saídas, garantindo rastreabilidade e transparência na utilização dos materiais adquiridos por meio da Ata de Registro de Preços.
- 11.7. Também será promovida orientação prévia às equipes gestoras das escolas quanto aos procedimentos de requisição dos materiais, prazos de solicitação e critérios de distribuição aos alunos participantes das oficinas, assegurando organização e equidade no atendimento.
- 11.8. Caso necessário, a Administração adotará medidas de capacitação dos servidores envolvidos na fiscalização e gestão da ata, especialmente quanto aos aspectos da Lei nº 14.133/2021, às regras de execução contratual e à aplicação de sanções administrativas.
- 11.9. Por fim, será assegurada dotação orçamentária suficiente no momento da emissão das notas de empenho correspondentes às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observando-se o caráter eventual e parcelado da aquisição, bem como o planejamento financeiro do exercício.
- 11.10. Dessa forma, as providências descritas garantem que a contratação seja executável, eficiente, controlada e alinhada ao interesse público, assegurando a adequada implementação das oficinas de ballet, capoeira e karatê nas escolas municipais em tempo integral do Município de Uruaçu-GO

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

- 12.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

- 13.1. A aquisição de vestimentas e acessórios destinados às oficinas de ballet, capoeira e karatê das Escolas em Tempo Integral do município de Uruaçu/GO, embora envolva bens de uso cotidiano e de baixo impacto ambiental direto, está inserida em uma cadeia produtiva que

- pode gerar efeitos relevantes ao meio ambiente. Assim, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, é necessário identificar tais impactos e prever medidas mitigadoras adequadas, a fim de garantir que a contratação pública observe critérios de sustentabilidade ambiental.
- 13.2. Um dos possíveis impactos relaciona-se ao uso de matérias-primas e à geração de resíduos têxteis, uma vez que a produção de roupas e acessórios demanda fibras, corantes e processos industriais que geram sobras de tecido, efluentes e resíduos sólidos, além de o descarte futuro das vestimentas aumentar o volume de resíduos no município. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se priorizar fornecedores que utilizem materiais certificados ou de menor impacto, adquirir peças de maior durabilidade para evitar reposições frequentes, orientar as escolas quanto ao correto armazenamento e conservação dos itens e incentivar o reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado das peças inutilizadas.
 - 13.3. Outro possível impacto está relacionado às emissões atmosféricas e ao consumo de energia decorrentes do processo fabril, uma vez que a indústria têxtil faz uso intenso de maquinário e recursos energéticos. Para reduzir esse impacto, é recomendável selecionar fornecedores que adotem processos produtivos eficientes, com uso racional de energia e controle de emissões, bem como estimular empresas que possuam certificações ambientais e utilizem fontes renováveis sempre que possível.
 - 13.4. Também se destaca o consumo de água e a geração de efluentes, especialmente em processos de tingimento e lavagem de tecidos. Medidas mitigadoras incluem dar preferência a fornecedores que comprovem tratamento adequado de efluentes, que utilizem tecnologias de redução do consumo hídrico e que adotem práticas de economia e reuso de água em suas linhas de produção.
 - 13.5. O transporte dos materiais até as unidades escolares constitui outro ponto de impacto, podendo gerar emissões de CO₂ e outros poluentes. Para mitigar tais efeitos, recomenda-se otimizar o planejamento logístico para evitar deslocamentos desnecessários, selecionar fornecedores situados preferencialmente na região, reduzindo a distância percorrida, e estimular o uso de veículos mais eficientes ou menos poluentes.
 - 13.6. Além disso, há o impacto relacionado ao uso de embalagens e à geração de resíduos durante as entregas, já que é comum o uso de plásticos e papéis descartáveis. Como medidas mitigadoras, é adequado solicitar embalagens reduzidas, recicláveis ou reutilizáveis, incentivar o uso de materiais sustentáveis e implementar nas escolas a separação e o descarte seletivo das embalagens recebidas.
 - 13.7. Por fim, destaca-se o risco de descarte inadequado das vestimentas e acessórios ao longo de sua vida útil, o que pode contribuir para a poluição. Para atenuar esse risco, recomenda-se estabelecer diretrizes internas para manejo e descarte responsável, promover ações de educação ambiental com alunos e servidores sobre reutilização e reciclagem e estimular parcerias com programas locais de coleta seletiva e reaproveitamento de tecidos.
 - 13.8. Dessa forma, a identificação dos impactos ambientais e a definição de medidas mitigadoras contribuem para assegurar que o Registro de Preços para aquisição de

vestimentas e acessórios seja realizado de forma sustentável, promovendo a responsabilidade ambiental, a eficiência na gestão de recursos públicos e a proteção do meio ambiente no âmbito do município de Uruaçu/GO.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

- 14.1. Após a realização das etapas de planejamento da contratação, compreendendo a análise da necessidade administrativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, o levantamento da demanda das unidades escolares que ofertam ensino em tempo integral, a definição das especificações técnicas dos itens, a estimativa de quantitativos e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para a aquisição eventual, futura e parcelada de vestimentas e acessórios destinados às oficinas de ballet, capoeira e karatê mostra-se adequada, necessária e plenamente compatível com o interesse público. Tal solução possibilita atender às necessidades pedagógicas das escolas municipais de forma planejada, organizada e eficiente, observando-se as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.
- 14.2. Sob o aspecto técnico, verifica-se que os produtos a serem adquiridos possuem características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado fornecedor, o que permite sua aquisição por meio da modalidade de pregão, garantindo ampla competitividade entre os licitantes. Além disso, os itens apresentam especificações claras quanto a materiais, modelos, tamanhos e formas de aplicação de identidade visual, o que possibilita a adequada definição do objeto e facilita o controle de qualidade na execução contratual. A possibilidade de fornecimento parcelado também se mostra viável e adequada, considerando que as demandas das unidades escolares podem ocorrer de forma gradual, conforme a evolução das atividades pedagógicas e a participação dos alunos nas oficinas.
- 14.3. No que se refere ao modelo de contratação, a utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se a alternativa mais apropriada diante da natureza variável da demanda e da impossibilidade de previsão exata da quantidade de itens a ser utilizada ao longo do exercício. Tal sistema permite que a Administração realize aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das unidades escolares, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo riscos de desperdício de recursos públicos e garantindo maior flexibilidade na gestão das compras públicas. Ademais, o Registro de Preços possibilita melhor planejamento orçamentário e maior controle na execução das despesas.
- 14.4. Sob o aspecto administrativo, a solução proposta contribui significativamente para a melhoria da gestão pública, uma vez que possibilita a racionalização dos procedimentos de contratação, reduzindo a necessidade de realização de múltiplos processos licitatórios

para a aquisição de itens semelhantes ao longo do ano. Dessa forma, promove-se maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais, otimização do tempo dos servidores envolvidos nos procedimentos de contratação e maior agilidade no atendimento das demandas das unidades escolares. Além disso, a realização do certame na modalidade pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, assegura maior transparência, competitividade e economicidade na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

- 14.5. Do ponto de vista pedagógico e social, a contratação possui relevante impacto na qualidade das atividades educacionais ofertadas no âmbito do ensino em tempo integral, uma vez que as oficinas de ballet, capoeira e karatê integram o conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes. A disponibilização de vestimentas e acessórios adequados contribui para a organização das atividades, promove maior identificação dos alunos com as modalidades praticadas, fortalece o sentimento de pertencimento e disciplina, além de incentivar a participação e o engajamento dos estudantes nas atividades esportivas e culturais. Tais ações também colaboram para a valorização das práticas pedagógicas complementares, ampliando as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento físico, cultural e social dos alunos.
- 14.6. Ressalta-se, ainda, que a contratação pretendida encontra-se alinhada aos princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133. Não foram identificados impedimentos de ordem técnica, jurídica, administrativa ou orçamentária que inviabilizem a realização da contratação, estando a demanda devidamente justificada e compatível com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.
- 14.7. Diante do exposto, conclui-se, de forma fundamentada, pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, entendendo-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual, futura e parcelada de vestimentas e acessórios destinados às oficinas de ballet, capoeira e karatê constitui medida necessária, eficiente e adequada para atender às demandas das Escolas Municipais Enéas Fernandes de Carvalho e Vilanir de Alencar Camapum, no âmbito das atividades de ensino em tempo integral do Município de Uruaçu – GO. Assim, considera-se que a solução proposta é a que melhor atende à necessidade administrativa identificada, proporcionando atendimento eficaz às unidades escolares e contribuindo para o fortalecimento das ações educacionais desenvolvidas pela rede municipal de ensino.

Uruaçu (GO), 30 de março de 2026.

EUNICE APARECIDA DE FARIA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº10/2025